



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.339

Macapá, 2a.-feira, 7 de junho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

EDITAL

Tomada de Preços n.º 06/71-DO

Construção da sede da Divisão de Saúde

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, fazemos público e damos ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967 que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para execução de obras, neste Território.

1. Data e local:

1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 25 de junho de 1971, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do Objeto:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a execução dos serviços de construção da Sede da Divisão de Saúde, por empreitada global, neste Território, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das plantas e Especificações:

3.1. As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes aos projeto objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, serão fornecidos aos interessados mediante o fornecimento do papel heliográfico e solicitação ao Diretor da Divisão de Obras do Governo do Território.

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidos, são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos concorrentes:

4.1. Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, no Serviço de Administração Geral — SAG.

4.2. Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos, os seguintes, relativos a capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade financeira: Prova de ter capital social igual ou superior a cinqüenta mil cruzeiro (Cr\$ 50.000,00), integralmente registrado;

b) Capacidade técnica: Para execução da obra constante do presente Edital, a firma interessada deverá apresentar documentos de prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestado por entidade federal, estadual, municipal ou de economia mista, para as quais tenha executado obras congêneras, por unidade, de área igual ou superior a 500 M², cujo volume de concreto seja igual ou superior a 100 M³.

5. Condições de exigências:

5.1. Será exigido das firmas interessadas a caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2. O recolhimento da caução será efetuado até 24 horas antes da abertura das propostas, na Tesouraria do Governo do Território, após o deferimento do Presidente da Tomada de Preços.

5.3 Dos encargos:

a) à firma vencedora competirá a complementação ao projeto, cálculo estrutural e detalhes necessários a execução, o fornecimento de todos os materiais, serviço de mão-de-obra, instalação do canteiro e equipamentos necessários a completa e perfeita edificação do imóvel;

b) a firma responsabilizará: Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra inclusive a terceiros. Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a toda e qualquer despesa referente a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros, etc.

6. Das propostas:

6.1. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços lavradas e rubricadas no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967.

b) Preço global para a execução da obra, reservando-se ao Governo o direito a contratar parcial ou totalmente a obra.

c) Orçamento e preço unitário, com os quais obteve o preço global.

d) Prazo em dias corridos, para conclusão da obra contados a partir da expedição da 1ª ordem de serviço expedida pela Divisão de Obras do Governo.

e) Cronograma físico da obra.

7. Da abertura das propostas:

7.1. A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exmo. Sr. Governador.

7.3. Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que melhor proposta apresentar para execução dos serviços.

8. Do contrato:

8.1. Assinatura — Após homologação pelo Exmo. Sr. Governador da ata da reunião para recolhimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

As Repartições Públicas Federais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — R. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperia Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

8.2. Início das obras — As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços expedida pela Divisão de Obras do Governo do Território.

8.3. Pagamento — O pagamento à firma construtora será efetuado com a autorização do Governo do Território, de acordo com boletins de medições dos serviços, expedidos pela Divisão de Obras.

§ Único — Só serão efetuados pagamentos de faturas cujos boletins sejam equivalentes ou superiores a 20% do valor contratual.

9. Prescrições gerais:

9.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas para a construção não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3. Não se cogitará do reajustamento de preços apresentados em proposta.

9.4. Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar aos rendimentos dos serviços admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

Macapá, 03 de junho de 1971.

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Prefeitura Municipal de Macapá

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de Arrendamento da «Cerâmica Municipal» que entre partes: Proprietária Arrendante — A Prefeitura Municipal de Macapá; Arrendatário — Adolfo Fernandes de Lima, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo, de um lado como proprietário Arrendante e de outro como Arrendatário o senhor Adolfo Fernandes de Lima, brasileiro, casado, comerciante e Pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Matheus de Azevedo Coutinho,

contratam o arrendamento da «Cerâmica Municipal», nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O arrendamento é feito pelo tempo determinado de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 1º de maio de 1971 e terminando em 30 de abril de 1976, sendo aplicada a este contrato e ao presente arrendamento, toda a legislação que regula a matéria;

Cláusula segunda: O arrendamento total é de Cr\$. 120.000,00, a parte fixa isto é, Cr\$ 24.000,00 por ano, pagáveis por trimestre em forma de aluguel, a quantia de Cr\$ 6.000,00 acrescida da parte variável, na forma da cláusula sétima deste contrato.

Cláusula Terceira: O arrendatário receberá a indústria com todo o equipamento, instalações e materiais existentes, conforme termo lavrado em livro próprio, obrigando-se no final ou rescisão do contrato, devolvê-la nas mesmas condições.

Cláusula Quarta: O Arrendatário não poderá, sem prévio consentimento por escrito da Proprietária alterar a estrutura do imóvel ora arrendado, ocorrendo por sua conta e risco todas as despesas com a manutenção do imóvel e suas instalações, inclusive com pagamento de pessoal e encargos sociais, ficando acertado, desde já, que quaisquer melhorias que venham a ser introduzidas no mesmo, considerar-se-ão incorporadas à Cerâmica Municipal e reverterão em benefício da Proprietária, sem que caiba ao rendeiro qualquer tipo de indenização.

Cláusula Quinta: O atraso do pagamento constante na Cláusula Segunda, assim como o não cumprimento aos termos deste contrato, dará direito à Proprietária de rescindir o presente acordo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial,

Cláusula Sexta: A parte que, sem motivo justo, der causa à rescisão do presente instrumento, ficará obrigada a indenizar a outra pelo prejuízo que da rescisão resulte, além de ocorrerem por sua conta e risco todas as despesas judiciais, inclusive com honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Se a rescisão for provocada pelo «arrendatário», caberá a este pagar o valor correspondente ao término do Contrato. Se a culpa pela rescisão couber a «Proprietária», caberá a esta o pagamento correspondente ao tempo que faltar para o término do Contrato. Em todos os casos, o presente instrumento poderá ser rescindido amigavelmente, estando ambas as partes de pleno acordo.

Cláusula Sétima: Fica expressamente acertado que, além do pagamento mensal previsto na cláusula segunda, o Arrendatário terá a obrigação de pagar à Proprietária a partir do sétimo mês de vigência deste contrato 5% sobre os lucros auferidos resultantes de balanço mensal, sob a fiscalização financeira do D. F. e fiscalização técnica do D. O. V.

Cláusula Oitava: A fiscalização de que trata a cláusula anterior, será feita através da Contabilidade da Pre-

feitura, devendo o arrendatário fornecer para isso, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, o balancete de produção.

Cláusula Nona: Para garantia do preço do arrendamento e das demais obrigações provenientes deste contrato, o arrendatário apresenta como FIADORES e principais pagadores as firmas desta praça A. Carlos Cavalcante, situada à Praça Teodoro Mendes, 1638 — CGC 05.969.235 e Mandiesel Auto Peças Ltda., situada à Av. Feliciano Coelho, 365 — CGC-059.69.175.

Cláusula Décima: As instalações, equipamentos e materiais de que trata a cláusula terceira, serão entregues ao arrendatário, por uma Comissão designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cujo termo de recebimento, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira: O Patrimônio constante da cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do arrendatário, que devolverá à Prefeitura, quando da rescisão do presente contrato, nas condições que recebeu.

Cláusula Décima Segunda: O Arrendatário deixando de cumprir a cláusula décima primeira, fica sujeito à indenização do patrimônio danificado ou extraviado.

Macapá, 12 de abril de 1971.

Arrendante: João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Arrendatário: Adolfo Fernandes de Lima

Testemunhas: Antônio Carlos Cavalcante
Feliciano Maciel

Comissão de Levantamento da Cerâmica Municipal TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum (20.4.1971), perante os senhores: José Ney Picanço e Silva, Oficial de Administração, nível 14-B; José Domingos dos Santos, Agente Auxiliar Coletor de Imposto, nível 9; e Pedro Picanço de Souza, Servicial, nível 6, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Levantamento da Cerâmica Municipal, nesta data, recebi da aludida Comissão de Levantamento, o órgão denominado «Cerâmica Municipal», pertencente à Prefeitura Municipal de Macapá, como também anexo a este documento, uma cópia de inventário devidamente preenchido com as formalidades legais, ficando a partir desta data em diante responsável por quaisquer danos que sofrer os bens do referido órgão.

E para maior clareza, vai devidamente assinado por mim e juntamente com a Comissão de Levantamento e testemunhas.

Macapá, 20 de abril de 1971.

Adolfo Fernandes de Lima
Industrial

José Domingos dos Santos
Membro

José Ney Picanço e Silva
Presidente

Pedro Picanço de Souza
Membro

Testemunhas:

Antônio Carlos Cavalcante
Feliciano Maciel

Comissão de Levantamento da Cerâmica Municipal
Inventário da Cerâmica Municipal, em 20.04.71

a) Um (1º) prédio apropriado à finalidade industrial, construída em madeira de lei, coberta com telhas convexas, com dependência para armazenamento de tijolos e telhas, medindo 1.365m².

b) Dois (2º) fornos com capacidade para (8.000) mil peças cada.

c) Uma (1ª) máquina para fabricação de tijolos, marca BONFANTI — tipo 14 C n.º II-HP50 — frequência 380 RPM — produção 16,20 — peso 3.300 e equipamento em esteira de rolamento, que completa a indústria de fabricação de tijolos.

d) Uma (1ª) máquina de marca BONFANTI, para fabricação de telhas marselhas, cambogó, tubo, etc.

e) Um (1º) motor industrial marca MERCEDES BENS — tipo OM — 326912/31 — n.º 09003/3.

f) Um (1º) tanque reservatório de argila à confecção de tijolos.

g) Um (1º) grupo motor de luz, marca MWM — motor DIESEL KD/12/ E 58 — 25/24/B — fabricação de 1960, com 11HP/2.000 RPM.

h) Duas (2ª) caixas de água Brasilit, uma com a capacidade para 500 litros e a outra para 1.000.

i) Quatro (4ª) cadeiras tipo preguiçosa.

j) Uma marreta de 5 quilos.

Um (1º) torno AJA n.º 5

Uma (1ª) bomba de lubrificar manual

Duas (2ª) chaves de n.ºs. 36 grande
22 média

l) Sete (7ª) folhas de zinco

Três (3ª) borrachas de vedação para máquina de tijolo

Seis (6ª) buchas de reajustagem.

Sala da Comissão de Levantamento da Cerâmica Municipal, em Macapá, 20 de abril de 1971.

José Ney Picanço e Silva
Presidente

José Domingos dos Santos
Membro

Pedro Picanço de Souza
Membro

Justiça dos Territórios
Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T.F. do Amapá

Edital de 1.ª praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que interessar possa que, no dia 5 de julho do corrente, às nove horas (9,00 hs.), o porteiro dos auditórios deste Juízo levará à público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva, penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente José Edmilson Fernandes, constante de: «um caminhão, marca Ford 8 — 7.600, motor n.º 15486372, cor amarela, chapa n.º 2987 — AP, em regular estado de conservação, não contendo acessórios, apresentando os pneus em mau estado. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Edital de primeira praça com prazo de 30 (trinta) dias no forma abaixo:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária do Amapá, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições:

FAZ SABER aos que o presente edital de Primeira Praça com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de julho de 1971, às 09:00 horas, na sala da Audiência deste Juízo, à Avenida Procópio Rôla n.º 277, em Macapá, pelo Porteiro dos Auditórios, senhor Flávio Boucinha da Fonsêca, serão levados à Primeira Praça de venda e Arrematação os bens penhorados da Empresa Gráfica Amapaense S/A, para pagamento de principal, juros de mora, multa, correção monetária e custas, apuradas nos Autos do Executivo Fiscal n.º 249, que lhe move a União Federal, constante dos seguintes bens: (1) uma máquina impressora elétrica marca «CONSANI» fabricação nacional, n.º. A-333, com um motor elétrico trifásico «ARNO» de (1) um HP, n.º. 3542030, RPM, 940, e dois tripeis e três (3) sabugos e mais uma fôrma para fundição de rolos, em regular estado de funcionamento e conservação. Avaliado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); uma máquina impressora elétrica trifásico marca «General Elétrico» de (1) um HP, n.º B-5 Q-203 D6, com dois (2) tripeis, três (3) sabugos e uma (1) fôrma para fundição de rolos em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros) (4) quatro armários confeccionados em madeira contendo dez (10) gavetas em cada armário, em péssimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 100,00 cada, totalizando em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). (1) um Cu elo marca "Funtimod", série 3358, n.º 7.123, Indústria Brasileira, medindo 80x50 centímetros, em péssimo estado de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros); (1) um Picotador de Ferro n.º 15316, medindo 50 x 40 centímetros, em regular estado de funcionamento e conservação avaliado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Tipos Diversos calculados aproximadamente em 200 (duzentos) quilos custando cada quilo Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Constatamos ainda, que o conteúdo das gavetas dos referidos armários acima citados, foram encontrados materiais tipográfico diversos, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) quilos aproximadamente, avaliado em Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros). «Total da avaliação dos bens citados Cr\$ 17.610,00 (dezesete mil seiscentos e dez cruzeiros), e quem dos mesmos quiser lançar nunca inferior à Avaliação, compareça no local dia e hora mencionados, que o Leloeiro receberá o lance e entregará os ramos a quem mais der e maior preço oferecer acima da dita avaliação. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente Edital e mais três de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1971), Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, auxiliar de Portaria, símbolo FJ-II, designado Chefe de Secretaria em Substituição, o mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 70/71-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é atribuição da Polícia conferida pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 4.238, de 8.4.1942, que dispõe sobre a fabricação, comércio e uso de artigos pirotécnicos, conceder licenças para a venda a varejo ou atacado daqueles artigos;

CONSIDERANDO que durante a quadra junina é conveniente e oportuno, disciplinar o comércio e o uso de fogos de artifícios, de forma a resguardar a tranqüilidade pública com medidas preventivas capazes de evitar acidentes pessoais e materiais;

RESOLVE:

BAIXAR as seguintes instruções:

1.º — As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem comerciar com fogos de artifícios deverão requerer à Delegacia de Ordem Política e Social licença prévia, juntando os seguintes documentos:

- Prova de identidade;
- Certidão de Idoneidade e antecedentes políticos e sociais;
- Tratando-se de firmas comerciais ou empresas, prova de registro na Associação Comercial e Ind. do Amapá e pagamento dos respectivos impostos;
- Declaração de que se comprometem a observar integralmente o Decreto-Lei n.º 4.238.

2.º — A licença será intransferível e deverá especificar o nome da pessoa autorizada, local da venda e horário a ser observado;

3.º — Os locais destinados a venda de fogos de artifícios (bancas) deverão estar distantes, pelo menos com 100 metros, de escolas, hospitais, repartições públicas, postos de bombas de gasolina e outros locais que existam sua melhor segurança;

4.º — São permitidos, a fabricação, o comércio e uso de fogos de artifícios, abaixo especificados:

Classe A — que incluirá:

- Os fogos de vista, sem estampido;
- Os fogos de estampido, desde que não tenham mais de vinte (20) centigramas de pólvora por peça.

Classe B — que incluirá:

- Os fogos de estampidos com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo;
- Os foguetes, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- Os charnados «morteirinhos» «serpentes voadoras» e outros equiparáveis.

Classe C — que incluirá:

- Os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora;
- Os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até seis (6) gramas de pólvora.

Classe D — que incluirá:

- Os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora;
- Os foguetes, com flechas cujas bombas contenham mais de oito (8) gramas de pólvora;
- As baterias;
- Os morteiros com tubo de ferro;
- Os demais fogos similares;
- Os fogos incluídos na classe «A» podem ser vendidos a qualquer pessoa, inclusive menores, a sua queima livre exceto nas portas, janelas, terraços etc., dando para a via pública;

7.º — Os fogos incluídos na classe «B» podem ser vendidos a quaisquer pessoas inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

- nas portas, janelas, terraços etc., dando para a via pública e na própria via pública;
- nas proximidades de hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais;

8.º — Os fogos incluídos na classe «C» não podem ser vendidos a menores de 18 anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

- para festa pública, seja qual for o local;
- dentro de perímetro urbano;

9.º — Os fogos incluídos na classe «D» não podem ser vendidos a menores de 18 anos e, em qualquer hipótese só podem ser queimados com licença prévia da autoridade policial competente;

10.º — É proibido fabricar, comerciar e queimar bombas bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares, e outros por conterem substâncias tóxicas;

11.º — As infrações das disposições do Decreto-Lei que regulamenta o assunto, e da presente Portaria, sujeitarão os infratores ao pagamento de multa à juízo da autoridade, além da revogação da licença, bem como da apreensão da mercadoria, não se eximindo os culpados das sanções penais que couberam em casos de acidentes pessoais e materiais;

12.º — Tais licenças serão fornecidas e controladas pela Delegacia de Ordem Política Social

13.º — Todas as autoridades deverão cooperar estreitamente com a D.O.P.S., bem assim com o Juizado de Menores, na execução das presentes instruções;

14.º — A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 4 de junho de 1971.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Divisão de Terras e Colonização

PORTARIA N.º 20/71-DTC

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista determinações expressas do Excelentíssimo Senhor Governador, e

CONSIDERANDO:

— O que diz a Portaria n.º 076/71-GAB, de 28 de março de 1971, referente ao cadastramento da ocupação dos lotes urbanos desta capital, com o fim de fiscalizar periodicamente os terrenos usufruídos irregularmente;

— que é dever da Divisão de Terras e Colonização conhecer as obras inacabadas, ou áreas simplesmente não

utilizadas, em prejuízo de outros, que têm condições de implantar, no lote, construções adequadas para a urbanização atual da capital amapaense;

— que a falta de cadastramento dificulta a cobrança de impostos e outras providências por parte da Prefeitura Municipal de Macapá;

RESOLVE:

1.º — Organizar uma Comissão para executar o levantamento cadastral de todos os lotes e áreas diversas, que constituem os 7 bairros da cidade de Macapá.

2.º — A Comissão será constituída dos Funcionários desta Divisão: — Francisco Bezerra, Antônio Duarte Lima, Orlandino Palheta, Bertolomeu Guimaque, Domingos Felix Viana, Sebastião Nogueira, Edgar Aires de Castro, José Raimundo Flexa da Costa e José Walter Maciel contratados da Prefeitura Municipal de Macapá, todos sob a Coordenação do senhor Raimundo Nonato Banha Corrêa.

3.º — O senhor Coordenador designará as tarefas a cada elemento da Comissão e apresentará semanalmente à Diretoria o trabalho progressivo dos mesmos, levando para análise da Chefia os casos que necessitarem de orientação fora da rotina.

4.º — Ao término do movimento cadastral, a Diretoria desta DTC, apresentará ao Excelentíssimo Senhor Governador um quadro atualizado da ocupação regular e irregular das áreas que constituem a sede da capital amapaense, e que servirá de subsídio para novas decisões no tocante às terras da União.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 28 de maio de 1971.

Thomaz Gonçalves Britto
Diretor

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel dos Santos Pimentel, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Campo Verde, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na antiga Estrada de Campo Verde, município de Macapá, abrangendo uma área de 25ha-76a, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola.

De acôrdo com vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente (norte) para a margem esquerda da antiga Rodagem Pôrto Platon/Campo Verde; lado direito (leste) com terras do senhor Neuseanger; lado esquerdo (oeste) com terras ocupadas pelo senhor Neuseanger e pelos fundos (sul) com terras devolutas, medindo 560 metros de frente por 460 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 05/04/71.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e colonização, torno público que, Manoel Borges da Rocha, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Rua Rio Araguay, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei número 9.746, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita do Rio Araguay, município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola.

De acôrdo com a vistoria procedida pela DTC, a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Faz Frente para a margem direita do rio Araguay; limitando-se pelo lado de baixo com a margem esquerda no Igarapé do Barro; pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé Santa Maria e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 05/04/71

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Pergentino Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda da estrada de rodagem para Campo Verde, município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola.

De acôrdo com a vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente para a margem esquerda da estrada para Campo Verde; limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Valdevino de Tal; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Manoel Mareco de Souza e fundos com terras devolutas medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias no prédio da Divisão de Terras e Colonização.

Macapá, 06/04/71.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Osvaldina Barbosa de Souza, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade da Colônia de Água Branca, em Serra do Navio, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação para ocupar uma área de terras devolutas, situada na localidade denominada Colônia de Água Branca, município de Macapá, abrangendo uma área de 67:50:00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da faixa de fronteira, mais de 160 quilômetros, que a postulante pretende para ampliar seus trabalhos de exploração da indústria agropastoril.

De acôrdo com a planta da Colônia de Água Branca, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lotes n.ºs 92, 93 e 94 faz frente para os lotes n.ºs 80, 81 e 82; limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 83; pelo lado esquerdo com o lote n.º 79 e fundos com terras devolutas, medindo 750 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 05 de abril de 1971

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Banco do Brasil S.A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O Banco do Brasil S. A. — Agência de Macapá (AP) leva a conhecimento público que por necessidade da substituição de seus móveis e utensílios, resolveu colocar à venda, sob regime de concorrência, os seguintes objetos:

28 — Cadeiras comuns, sem braços, fixa, assento e encosto de madeira.

1 — Cadeira giratória, com braços, assento e encostos estofados.

2 — Camas para solteiro.

2 — Colchões de molas, para cama de solteiro.

1 — Guarda-roupa de dois vãos.

8 — Mesas de escritório, com 7 gavetas, madeira de lei de tonalidade clara; envernizamento na cor natural; tampo em fórmica verde semi-fôsko; tamanho: 1,50x0,85x0,78m.

11 — Mesas de escritório, com 3 gavetas em imbuia, tampo em fórmica verde semi-fôsko; tamanho: 1,10x0,70x0,78m.

10 — Mesas de escritório, com 3 gavetas, em imbuia, tampo em fórmica verde semi-fôsko; tamanho: 1,30x0,78x0,78m.

12 — Mesas para máquinas de escrever, com 4 rodízios, 1 gaveta, tampo em fórmica verde semi-fôsko; tamanho: 0,55x0,50x0,69m.

3 — Mesas de portaria, com 2 gavetas, tampo em fórmica verde semi-fôsko; tamanho: 1,10x0,70x0,78m.

1 — Refrigerador «WESTINGHOUSE», 8 pés, cub. Style.

As propostas deverão ser encaminhadas à Gerência em envelope lacrado, onde serão recebidas até o dia 8-06-71, para posterior abertura na presença dos concorrentes, em data previamente estabelecida.

Macapá (AP), 24 de maio de 1971.

Justino Ferreira do Amaral
Gerente

Christiano Argemiro de Souza Kzam
Subgerente Substituto

Ata N.º 36

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá — capital do Território Federal do Amapá, às dezesseis horas, reuniu-se no Gabinete da Secretaria Geral — TFA, a Comissão permanente de Licitação composta dos senhores: Coronel RI — Adálvoro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral do Território; Cap. Ten. (A-FN) RRm. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; e Primeiro Tenente (MR) RRm — Paulo Flock dos Santos Filho; incumbida de proceder a apuração das propostas decorrentes do Edital de Tomada de Preços número 03/971-SCC, publicada no Diário Oficial do TFA, número 1330/31 de 25/26.5.1971, destinado a cotação de preços para uma embarcação de madeira de lei com capacidade de 50/60 toneladas conforme especificações do mencionado Edital. Aberta a sessão constatou-se a presença de apenas uma proposta oferecida pela firma Estaleiro de Construções Navais «Mestre Afonso» de Teixeira de Melo & Filhos, estabelecida na Rua de Belém, número 7 em Belém do Pará, devidamente credenciada como fornecedora do GTFA. Estando em ordem a qualificação da firma passou-se a abertura da proposta de preços estando a mesma conformidade do Edital e no total de oitenta e três mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 83.930,00) para entrega no prazo de cento e quarenta e nove dias úteis de trabalho a contar da assinatura do respectivo contrato. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão, devendo ser submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território para decisão final. Eu Francisco Medeiros de Araújo, servindo de secretário, a escrevi.

aa) Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral; Cap-Ten-Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; e 1º Tenente RRm-Paulo Flock dos Santos Filho.

Aprovo. Publique-se. Organize-se o Contrato.
Em 6.6.71. (a) Ivanhoé G. Martins — Governador.

Divisão de Obras

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e um (06.04.71), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle, Secretário-Geral Substituto; Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818/1968, foi procedido o recebimento das obras de construção, em estrutura metálica, de um Hangar destinado ao Serviço de Transporte Aéreos, na área do Aeroporto Internacional de Macapá, executada pela firma SOTEAÇO Estruturas em Aço S/A conforme contrato firmado em 23.12.1970 e publicado no Diário Oficial n.º 1270, de dezembro de 1970.

Referida obra, no valor de Cr\$ 27.470,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este Termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 06 de abril de 1971.

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Hangar do S. T. Aéreos

Localização: O Hangar do S. T. Aéreos está situado na área do Aeroporto Internacional de Macapá.

Características: Estrutura metálica em pórticos treliçados, vão de 15 metros, colunas metálicas de 7 metros de altura e terças para apoio de chapas onduladas de fibrocimento de 6 mm.

Área: 615 m²

Preço: Cr\$ 27.470,00

Macapá, 06 de abril de 1971.

Douglas Lobato Lopes
Eng.º n. 22-B.

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, n. 12-A

A TESTADO

Aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e um (06.04.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng. Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão das fundações e armação da estrutura metálica de um Hangar situado na área do Aeroporto Internacional de Macapá, cujo contrato celebrado entre a firma SOTEAÇO — Estruturas em Aço S/A e o Governo territorial, foi fielmente obedecido.

Macapá, 06 de abril de 1971

Douglas Lobato Lopes
Engenheiro, n. 22-B.

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, n. 12-A